



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO

Autógrafo nº 019/09

Projeto de Lei nº 021/09

Altera a redação das leis nº 1792, e 1793, de 18 de março de 2005 e dá outras providências.

Lei nº.....de.....de.....de 2009.

CARLOS AUGUSTO PIVETTA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E ELE, SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º - Fica alterada a Lei nº 1792, de 18 de março de 2005, conforme redação abaixo:

“Art. 13. (...)

XV. Secretaria de Segurança Comunitária, Trânsito e Transporte - SESEC.

(...)

Art. 21. (...)

XVII. Promover as atividades relacionadas com contratação mediante licitação, dispensa ou inexigibilidade desta, exceto as contratações e aquisições com dispensa de licitação prevista nos incisos I e II, do art. 24 da Lei nº 8.666/93;

XVIII. Promover e coordenar a padronização de todo o material ou serviço utilizado pela Prefeitura;

XIX. Realizar exames médicos admissionais e periódicos dos servidores municipais, inclusive perícias para fim de licença médica e outras que necessitem de avaliação médica, bem como as atividades inerentes à medicina do trabalho.

Art. 22. (...)

III. (...)

a) Seção de Controle;

b) Comissão Permanente de Modernização da Gestão (órgão de deliberação Coletiva).

IV. Departamento de Licitações e Contratos, ao qual se subordinam:

a) Serviço de Licitação;



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO

- b)** Serviço de Controle de Contratos e Convênios;
- c)** Comissão Permanente de Licitação.

V. Departamento de Informação, ao qual se subordina o Serviço de Informática.

VI. Departamento de Medicina do Trabalho;

VII. Departamento de Compras, ao qual se subordinam:

- a)** Seção de Compras;
- b)** Comissão Permanente de Análise de Cadastro e Fornecedores (órgão de deliberação coletiva).

(...)

SEÇÃO VII-A

DA SECRETARIA DE SEGURANÇA COMUNITÁRIA, TRÂNSITO e TRANSPORTE

Art. 27-A. Compete a Secretaria de Segurança Comunitária, Trânsito e Transporte:

I. realizar estudos e executar planos para aprimoramento e implantação do sistema viário do Município;

II. analisar e aprovar projetos de obras, implantação de empreendimentos, parcelamentos de solo, etc, que envolvam abertura ou fechamento de vias públicas ou que afetem significativamente o sistema viário e de tráfego no Município, autorizando a sua realização;

III. realizar estudos e executar planos para aprimoramento e implantação do sistema viário do Município;

IV. coordenar, controlar e manter em funcionamento o sistema de transporte público municipal, incluídos o transporte coletivo, táxi, escolar, entre outras modalidades, através de execução direta, concessão permissão ou terceirização;

V. elaborar estudos e planejamento de projetos e custos de serviços e obras de engenharia, além de outros relacionados a serviços municipais de sua competência;



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO

***VI.**promover o planejamento, assessoramento e execução de serviços, atividades e programas relativos ao sistema viário, trânsito e transporte no âmbito de Município;*

***VII.**cumprir e fazer cumprir a legislação de trânsito contida no Código de Trânsito Brasileiro – CTB, legislação e regulamentação complementares, no âmbito da circunscrição do Município;*

***VIII.**promover os serviços de engenharia de tráfego, operação e fiscalização de trânsito, estatística de acidentes de trânsito, sinalização de trânsito, transportes públicos e sua fiscalização, processamento e arrecadação de multas de trânsito, tudo no âmbito da circunscrição e competência do Município;*

***IX.**exercer o controle e a fiscalização dos serviços de sua competência, concedidos, permitidos ou terceirizados pelo Município;*

***X.**prestar assessoria e auxiliar na elaboração e execução da política urbana do Município;*

***XI.**promover a elaboração e atualização periódica do plano municipal de segurança comunitária, assegurando a participação popular, coordenando a sua implementação e realizando sua execução no que lhe couber, mediante o aparelhamento do município com instrumentos de apoio as ações dos órgãos e entidades federais e estaduais de segurança pública;*

***XII.**planejar e coordenar as ações relacionadas com a defesa civil no âmbito municipal;*

***XIII.**desempenhar as atribuições decorrentes das competências estabelecidas na Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 e nas Resoluções do CONTRAN, no âmbito da Circunscrição do Município de Votorantim.*

***Parágrafo único** - Caberá ao titular da Secretaria de Segurança Comunitária, Trânsito, Transporte-SESEC, atuar como Autoridade Municipal de Trânsito no âmbito da Circunscrição do Município de Votorantim.*

***Art. 28-A.** A Secretaria de Segurança Comunitária, Trânsito, Transporte-SESEC, além do Gabinete do Secretário, terá a ele subordinada, a seguinte estrutura:*

***I.** Departamento de Transportes e Trânsito, ao qual se subordinam:*

- a)** Serviço de Trânsito;*
- b)** Seção de Transporte;*
- c)** Seção de Processamento e Arrecadação de Multas.*

***II.** Departamento de Segurança Comunitária;*



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO

III. Conselho Municipal de Transportes Públicos (órgão de deliberação coletiva);

IV. Comissão Municipal de Defesa Civil (órgão de deliberação coletiva).

Parágrafo único - As Juntas Administrativas de Recursos de Infrações – Jari (órgão de deliberação coletiva), de que trata o art. 2º, da Lei nº 1514, de 19 de outubro de 2000, passam a integrar a estrutura administrativa da Secretaria de Segurança Comunitária, Transporte e Trânsito, a ela se subordinando;

(...)”

Art. 2º - Fica revogado a alínea “b”, do inciso I, do art. 22; o inciso VII do art. 23; incisos II e IV do art. 24; incisos IX, XII, XIII, XIV, do art. 27; inciso IV do art. 28; inciso XXX, do art. 35; inciso II, do art. 36, da Lei nº 1792, de 18 de março de 2005.

Art. 3º - O Anexo “2” da Lei nº 1793, de 18 de março de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I. Ficam criados os seguintes cargos, conforme abaixo:

QUANT.	DENOMINAÇÃO	REF.	REQUISITOS
01	CHEFE DE SEÇÃO DE CONTROLE – SEA	IV	Nível Médio completo, preferencialmente Curso Superior Completo
01	CHEFE DE SERVIÇO DE CONTROLE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – SEA	V	Nível Médio completo, preferencialmente Curso Superior Completo
01	CHEFE DE SERVIÇO DE LICITAÇÃO – SEA	V	Nível Médio completo, preferencialmente Curso Superior Completo
01	DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE INFORMAÇÃO	VI	Curso Superior completo (graduação)
01	DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS	VI	Curso Superior completo (graduação)
01	DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA COMUNITÁRIA – SESEC	VI	Curso Superior Completo (graduação)
01	SECRETÁRIO DE SEGURANÇA COMUNITÁRIA, TRÂNSITO E TRANSPORTE – SESEC	VII	Nível Médio completo, preferencialmente com Curso Superior completo



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO

II. Fica extinto o seguinte cargo, conforme abaixo:

QUANT	DENOMINAÇÃO	REF.	REQUISITOS
01	CHEFE DE SERVIÇO DE SEGURANÇA DO TRABALHO – SEA	V	Curso Superior completo (graduação) em engenharia, com especialização em segurança do trabalho e competente registro profissional.

III. Ficam alteradas as denominações dos seguintes cargos, mantendo-se as suas respectivas quantidades, referências e requisitos de preenchimento, conforme abaixo:

DE	PARA
CHEFE DE SEÇÃO DE PROCESSAMENTO E ARRECADAÇÃO DE MULTAS – SOURB	CHEFE DE SEÇÃO DE PROCESSAMENTO E ARRECADAÇÃO DE MULTAS – SESEC
CHEFE DE SEÇÃO DE TRANSPORTES – SOURB	CHEFE DE SEÇÃO DE TRANSPORTES – SESEC
CHEFE DE SERVIÇO DE TRÂNSITO – SOURB	CHEFE DE SERVIÇO DE TRÂNSITO – SESEC
CHEFE DE SEÇÃO DE COMPRAS – SEF	CHEFE DE SEÇÃO DE COMPRAS – SEA
DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES – SEF	DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COMPRAS – SEA
DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO – SESA	DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE MEDICINA DO TRABALHO – SEA
DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES E TRÂNSITO – SOURB	DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES E TRÂNSITO – SESEC

IV. Ficam alterados os requisitos para preenchimento dos seguintes cargos, mantidas as suas respectivas denominações, quantidades e referências, conforme abaixo:

DENOMINAÇÃO	REQUISITOS
DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEA	Curso Superior completo (graduação)
DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS – SEA	Curso Superior completo (graduação)

Art. 4.º - As despesas decorrentes desta lei serão atendidas com os recursos das dotações consignadas no orçamento em vigor, ficando o Executivo, para o



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO

corrente exercício, autorizado a proceder à abertura dos seguintes créditos adicionais especiais, sob a fiscalização do Poder Legislativo:

Órgão	Unidade Orçamentária	Unidade Executora	Código da Despesa	Especificação
02 Prefeitura	02.19 Secretaria de Segurança Comunitária, Trânsito e Transporte	02.19.01 Departamento de Trânsito/Fundo Municipal de Trânsito	4.4.90.52	Aquisição de material Permanente
			3.1.90.09	Salário Família
			3.3.90.11	Vencimento e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
			3.1.90.13	Obrigações Patronais
			3.1.90.16	Outras despesas Variáveis – Pessoal Civil
			3.1.91.13	Obrigações Patronais-Intra Orçamentária
			3.3.90.30	Material de Consumo
			3.3.90.32	Material de Distribuição Gratuita
			3.3.90.35	Serviços de Consultoria
			3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros – P. Física
			3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica
			3.3.90.46	Auxílio Alimentação
			3.3.91.39	Outros Serviços de Terceiros P.



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO

				Jurídica – Intra Orçamentário
02 Prefeitura	02.19 Secretaria de Segurança Comunitária, Trânsito e Transporte	02.19.02 Departamento de Segurança Comunitária	4.4.90.52	Aquisição de material Permanente
			3.1.90.09	Salário Família
			3.3.90.11	Vencimento e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
			3.1.90.13	Obrigações Patronais
			3.1.90.16	Outras despesas Variáveis – Pessoal Civil
			3.1.91.13	Obrigações Patronais-Intra Orçamentária
			3.3.90.30	Material de Consumo
			3.3.90.32	Material de Distribuição Gratuita
			3.3.90.35	Serviços de Consultoria
			3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros – P. Física
			3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica
			3.3.90.46	Auxílio Alimentação
			3.3.91.39	Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica – Intra Orçamentário



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo único - Os recursos necessários à abertura do crédito adicional especial de que trata o “caput” serão fornecidos pela anulação parcial das seguintes rubricas orçamentárias abaixo, observando-se em relação a esses créditos o que dispõe a lei municipal nº 1977, de 1º de julho de 2008 (Lei de Diretrizes Orçamentárias):

Secretaria de Obras e Urbanismo

Obras e Instalações

02.08.01.154510008.1.004.4.4.90.51.532

Equipamentos e Material Permanente

02.08.03.154520008.1.001.4.4.90.52.630

Salário Família

02.08.03.154520008.2.009.3.1.90.09.637

Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

02.08.03.154520008.2.009.3.1.90.11.639

Obrigações Patronais

02.08.03.154520008.2.009.3.1.90.13.664

Outras Despesas variáveis – Pessoal Civil

02.08.03.154520008.2.009.3.1.90.16.666

Obrigações Patronais

02.08.03.154520008.2.009.3.1.91.13.667

Material de Consumo

02.08.03.154520008.2.009.3.3.90.30.671

Material de distribuição Gratuita

02.08.03.154520008.2.009.3.3.90.32.679

Serviços de Consultoria

02.08.03.154520008.2.009.3.3.90.35.680

Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

02.08.03.154520008.2.009.3.3.90.36.681

Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

02.08.03.154520008.2.009.3.3.90.39.687

Auxílio Alimentação

02.08.03.154520008.2.009.3.3.90.46.701

Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

02.08.03.154520008.2.009.3.3.91.39.703

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Votorantim, 16 de junho de 2009.

Pedro Nunes Filho
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO

Antonio dos Santos
1º SECRETÁRIO

Marcos Antonio Alves
2º SECRETÁRIO